

14

Natureza semelhante, todavia este defeito provem da lei; e si o Legislador o pode emendar, enão encontro d'outra  
da em q' o Governo lhe proponha algum augmento  
para este direito. Concluo portanto q' o procedimento  
do Administrador Geral do Districto de Coimbra con-  
stante de Officio induso foi ajustado com a Legislaç<sup>o</sup>  
vigente, e como tal deve ser approvado. G. M. por em  
mandarõ o mais justo. Lisboa 13 de Julho de 1839 =  
O. P. G. da C. = J. C. de Ag. M. de Lima

Idem de 2 de Julho de 1839 sobre ore-  
querimento de José Enorio do Amaral  
Sarmiento, pede licença para poder  
enterrar as pessoas de sua familia q'  
fallecerem, em terra emuida q' tem  
na sua quinta d'Almeida d'Alta

Senhora = Pelas Art.<sup>os</sup> 1. e 13 do Decreto de 21 de  
Setembro de 1835, e pelo Art.<sup>o</sup> 19. §. 1. do Decreto de 3  
de Janeiro de 1837 foram absolutamente prohibidas  
as enterramentos de qualques cadaveres em outro local  
q' nas fosse o das Cemiterias Publicas sujeitas a inspec-  
çao e vigilancia da Authoridade Publica, reservando-  
se unicamente no Art.<sup>o</sup> 8. do primeiro das citadas De-  
cretas aos possuidores das antigas jazigos a faculda de  
deas terem nas mesmas Cemiterias publicas. Donde  
se segue q' as jazigos particulares nao foram exceptua-  
das d'aquella prohibicao geral, para continuarem  
a subsistir. Nestes termos entendido q' a graca pedida  
pelo Supp.<sup>o</sup> José Enorio do Amaral Sarmiento he contra-  
ria a expressa disposicao da lei, e importa uma revo-  
gao ou dispensa, q' nao cabe na alçada do Governo.  
He este o meu juizo. G. M. por em mandarõ o mais jus-  
to. Lisboa 13 de Julho de 1839 = O. P. G. da C. = J. C. de  
Ag. M. de Lima